

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

)Nos termos da Lei 11.123, de 22 /11/91 e do Decreto 31.319, de 17/03/92, e, segundo as alterações introduzidas pelo Decreto 44.728, de 11/05/04, ficam convocadas as Entidades, os Movimentos Sociais e os Municípios do Município de São Paulo para o credenciamento, visando a participação na Assembléia Geral, onde serão eleitos os Conselheiros de Direitos, representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, para a Gestão 2004 a 2006, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. São membros da Comissão Eleitoral, conforme nova redação conferida pelo Decreto 44.728, de 11/05/04, ao Artigo 8º do Decreto 31.319, de 17/03/92:

- * 02 Membros indicados pelo Executivo;
- * 02 Representantes do CMDCA/SP;
- * 01 Representante da OAB/SP;
- * 01 Representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- * 01 Representante do Legislativo Municipal.

1.2. Os nomes dos membros serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM até o dia 15 de maio de 2004.

1.3. Das atribuições da Comissão Eleitoral:

1.3.1. garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDCA/SP;

1.3.2. dirigir e acompanhar a realização da Assembléia Geral, até o final dos trabalhos, dispondo sobre o seu funcionamento e indicando, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;

1.3.3. referendar o credenciamento:

a) dos municípios, com direito a voto;

b) da relação dos candidatos representantes de Entidades e dos Movimentos Sociais ligados às questões da infância e da adolescência às vagas de Conselheiros de Direitos;

1.3.4. fazer publicar no DOM:

a) a relação de eleitores com direito a voto e os candidatos credenciados, em até 07 (sete) dias após o encerramento do credenciamento;

b) a relação dos eleitos.

1.3.5. todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

1.3.6. julgar as impugnações dos credenciados, publicando os resultados dos recursos no DOM, até 04 dias após o prazo para as impugnações;

1.3.7. deliberar sobre a validade ou anulação do voto;

1.3.8. dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;

1.3.9. homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Assembléia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS MUNICÍPIOS

Os Municípios que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, na Assembléia Geral de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA/SP, deverão se credenciar em qualquer uma das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, em um dos endereços abaixo relacionados, apresentando o seu título de eleitor, com domicílio eleitoral na cidade de São Paulo, no período de 17 a 23 de maio de 2004, das 9:00 às 16:00 horas, inclusive o sábado e domingo.

2.1. Subprefeituras do Município de São Paulo:

SUBPREFEITURA ENDEREÇO

BUTANTÃ R. Ulpiano da Costa Manso, 201-Jardim Peri-Peri

CAMPO LIMPO R. Aroldo de Azevedo, 20 - Campo Limpo

CAPELA DO SOCORRO R. Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper

CIDADE ADHEMAR R. Arnaldo Magnicaro, 1.254 - Campo Grande

a.1) Requerimento solicitando registro da candidatura, assinado pelo Representante Legal da Entidade, indicando o número de registro da entidade junto ao CMDCA/SP, quando houver, o

segmento para o qual está se inscrevendo, o nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, e anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor.

a.2) Cópia atualizada do Estatuto da Entidade, registrado em Cartório. As Entidades que já tenham registro no CMDCA/SP deverão informar o número do seu registro e ficam dispensados de apresentar cópia de seu Estatuto.

b) Entidades enquadradas no Segmento de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política na Área deverão apresentar os seguintes documentos:

b.1) Requerimento solicitando a candidatura, assinado pelo Representante Legal da Entidade, indicando o número do registro no CMDCA, nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor, e o segmento para o qual está se inscrevendo.

b.2) Comprovação de produção de pesquisas e de estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos, tais como, fóros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

c) Movimentos Sociais: deverão apresentar os seguintes documentos:

c.1) Requerimento solicitando a candidatura, assinado pelo Representante da Entidade, indicando o nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, e anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor, e o segmento para o qual está se inscrevendo.

c.2) Lista Nominal, assinada e com número do R.G., por pelo menos 20 (vinte) integrantes do Movimento, onde conste também o nome das lideranças, com os respectivos endereços.

c.3) Documentos que comprovem a existência mínima de 6 (seis) meses, por meio de prova de aparições de seus representantes em depoimentos ou declarações de autoridades públicas ou reportagens que comprovem a atuação em defesa de crianças e adolescentes, ou outros registros.

c.4. no caso de Movimentos que tenham dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisas e estudos sobre a criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

3.2. No ato do credenciamento dos candidatos, cada um receberá um número, em ordem crescente, que será utilizado nas cédulas de votação.

4. DOS RECURSOS

4.1. O prazo para apresentação de recursos para impugnação dos pedidos de credenciamentos será de 4 (quatro) dias, contados da publicação em DOM da relação dos eleitores que solicitaram suas inscrições e dos candidatos inscritos e deverão ser protocolados na Sede do CMDCA/SP, Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

4.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, e publicados os resultados no DOM, em até 02 (dois) dias após a data de término do prazo para apresentação dos recursos aos pedidos de credenciamentos.

4.3. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá direito de defesa, a ser protocolada na Sede do CMDCA/SP, na Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar, das 9:00 às 16:00 horas, pelo impugnado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da decisão de que trata o item 4.2.

4.4. Cabe à Comissão Eleitoral julgar a defesa de que trata o item 4.3., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de que trata o item 4.3.

4.5. A decisão final da Comissão Eleitoral e a lista definitiva dos credenciados serão publicadas no DOM, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o item 4.4.

5. DA ASSEMBLÉIA GERAL

5.1. A Assembléia Geral será realizada no dia 06 de junho de 2004, em local e horário a ser

5.2. Poderão participar da Assembléia Geral:

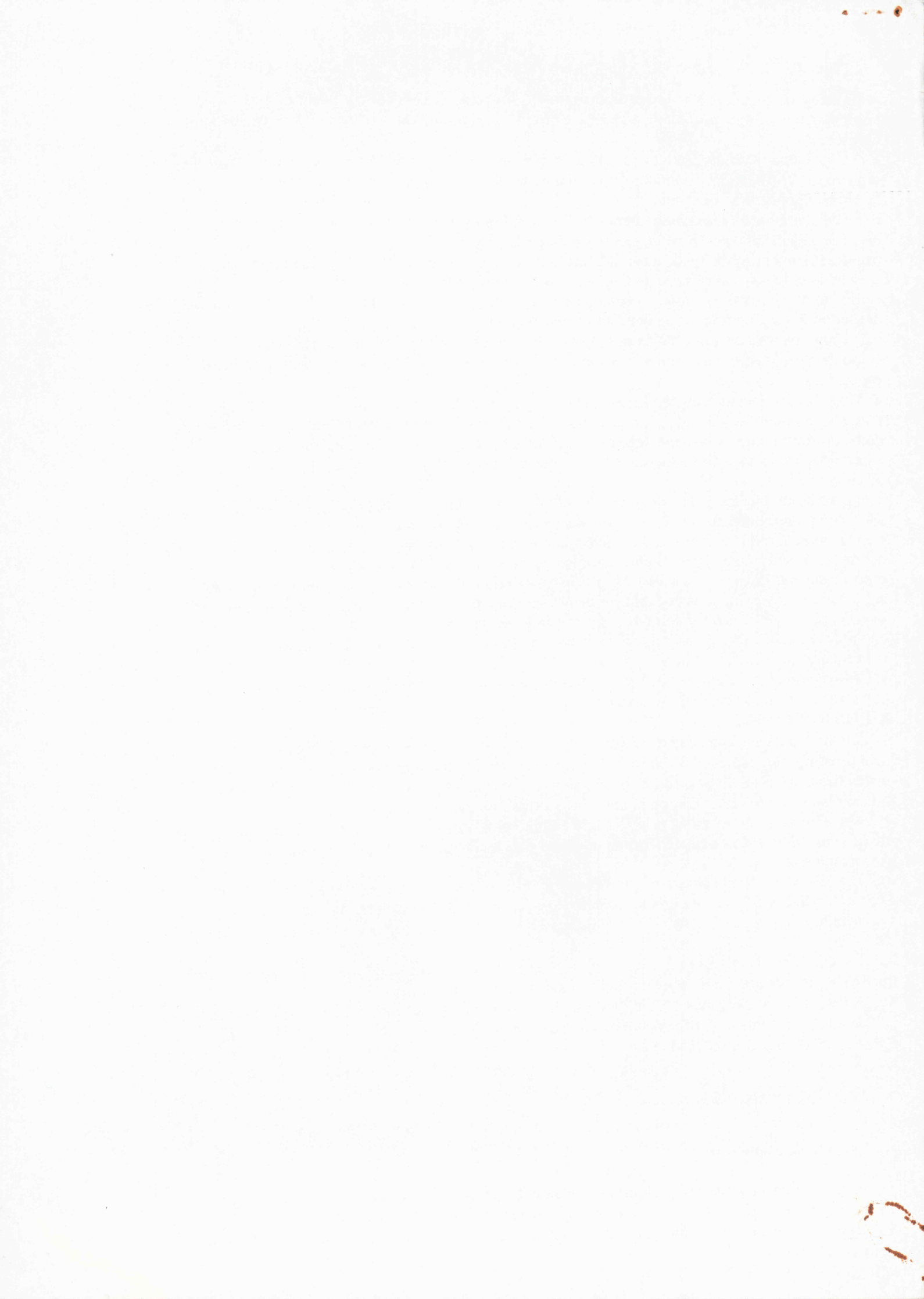
5.2.1. Todos os Municipais, com direito a voto, credenciados e que apresentarem os seus protocolos

de inscrição lavrados pelas Subprefeituras, juntamente com seus R.Gs.;

5.2.2. Os Candidatos, conforme publicação a que se refere o item 4.5. deste Edital;

5.2.3. Os Ouvintes, que deverão ser devidamente identificados através de crachá expedido pela Comissão Eleitoral.

6. DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO



4

5.2. Poderão participar da Assembléia Geral:

5.2.1. Todos os Municipais, com direito a voto, credenciados e que apresentarem os seus protocolos de inscrição lavrados pelas Subprefeituras, juntamente com seus R.Gs.;

5.2.2. Os Candidatos, conforme publicação a que se refere o item 4.5. deste Edital;

5.2.3. Os Ouvintes, que deverão ser devidamente identificados através de crachá expedido pela Comissão Eleitoral.

6. DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

6.1. Serão 05 (cinco) cédulas de votação, em 05 (cinco) cores diferentes, de acordo com cada um 05 (cinco) segmentos, conforme item 3 deste Edital, contendo os nomes e os números de cada um dos candidatos, em ordem crescente de inscrição.

6.2. Cada eleitor deverá colocar um X no quadrado correspondente ao nome do candidato escolhido, sem rasuras.

6.3. No caso de rasura ou de dificuldade de entendimento, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a anulação ou não do voto.

6.4. As cédulas serão depositadas em urnas que serão lacradas após o processo de votação, e serão apuradas, posteriormente, no próprio local.

6.5. As cédulas serão manipuladas por servidores municipais com a fiscalização da Comissão Eleitoral, do Ministério Público e dos fiscais credenciados conforme item 9 deste Edital.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Cada eleitor poderá votar, em até 8 (oito) candidatos, distribuídos pelos 05 (cinco) segmentos que compõem o CMDCA/SP, conforme item 3, deste Edital, a saber:

- a) de atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;
- b) de defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;
- c) de defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;
- d) de defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;
- e) de estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.

7.2. A votação iniciar-se-á às 09:00 horas, e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16:00 horas.

8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Em caso de empate, haver-se-á eleito o candidato mais idoso.

9. DOS FISCALIS DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Poderão ser fiscais do processo de apuração das eleições até 02 (dois) representantes de cada um dos 05 (cinco) segmentos, indicados no item 3 deste Edital.

9.2. Os fiscais deverão se cadastrar a partir do início da Assembléia Geral, e se estenderá por 1 (uma) hora. Os fiscais serão identificados, através de crachá emitido pela Comissão Eleitoral, com apresentação dos respectivos R.Gs.

9.3. Os fiscais não poderão manusear as cédulas de votação, em nenhuma hipótese. Os fiscais deverão informar qualquer incidente ou fato à Comissão Eleitoral que deliberará, no ato, sobre o assunto.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

10.1. Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos que receberam e, serão indicados como titulares os mais votados e, como suplentes os segundo classificados em número de votos.

10.2. A Relação dos Votos por Candidato será publicada no DOM no dia 12 de junho de 2004, indicando os eleitos, titulares e suplentes.

11. DA POSSE DOS CONSELHEIROS DE DIREITO

A posse dos Conselheiros de Direito ocorrerá no dia 14 de junho de 2004, em local e horário a ser publicado no DOM, até o dia 12 de junho de 2004.

São Paulo, 13 de maio de 2004.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP

Nos termos da Lei 11.123, de 22/11/91 e do Decreto 31.319, de 17/03/92, e, segundo as alterações introduzidas pelo Decreto 44.728, de 11/05/04, ficam convocadas as Entidades, os Movimentos Sociais e os Municípios do Município de São Paulo para o credenciamento, visando a participação na Assembléia Geral, onde serão eleitos os Conselheiros de Direitos, representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP, para a Gestão 2004 a 2006, de acordo com as disposições deste Edital.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. São membros da Comissão Eleitoral, conforme nova redação conferida pelo Decreto 44.728, de 11/05/04, ao Artigo 8º do Decreto 31.319, de 17/03/92:

- * 02 Membros indicados pelo Executivo;
- * 02 Representantes do CMDCA/SP;
- * 01 Representante da OAB/SP;
- * 01 Representante do Fórum Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- * 01 Representante do Legislativo Municipal.

1.2. Os nomes dos membros serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM até o dia 15 de maio de 2004.

1.3. Das atribuições da Comissão Eleitoral:

1.3.1. garantir a lisura do processo de eleição para composição do CMDCA/SP;

1.3.2. dirigir e acompanhar a realização da Assembléia Geral, até o final dos trabalhos, dispendo sobre o seu funcionamento e indicando, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;

1.3.3. referendar o credenciamento:

- a) dos municipais, com direito a voto;
- b) da relação dos candidatos representantes de Entidades e dos Movimentos Sociais ligados às questões da infância e da adolescência às vagas de Conselheiros de Direitos;

1.3.4. fazer publicar no DOM:

- a) a relação de eleitores com direito a voto e os candidatos credenciados, em até 07 (sete) dias após o encerramento do credenciamento;
- b) a relação dos eleitos.

1.3.5. todos os atos e deliberações pertinentes ao processo eleitoral;

1.3.6. julgar as impugnações dos credenciados, publicando os resultados dos recursos no DOM, até 04 dias após o prazo para as impugnações;

1.3.7. deliberar sobre a validade ou anulação do voto;

1.3.8. dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;

1.3.9. homologar os resultados finais, elaborando a Ata da Assembléia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

2. DO CREDENCIAMENTO DOS MUNICÍPIES

Os Municípios que desejarem se inscrever para participar, com direito a voto, na Assembléia Geral de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA/SP, deverão se credenciar em qualquer uma das 31 (trinta e uma) Subprefeituras, em um dos endereços abaixo relacionados, apresentando o seu título de eleitor, com domicílio eleitoral na cidade de São Paulo, no período de 17 a 23 de maio de 2004, das 9:00 às 16:00 horas, inclusive o sábado e domingo.

2.1. Subprefeituras do Município de São Paulo:

SUBPREFEITURA ENDEREÇO

RUTANTÃ R. Ulpiano da Costa Manso, 201-Jardim Peri-Peri

CAMPO LIMPO R. Aroldo de Azevedo, 20 - Campo Limpo

CAPELA DO SOCORRO R. Cassiano dos Santos, 499 - Jardim Clipper

CIDADE ADHEMAR R. Arnaldo Magnicaro, 1.254 - Campo Grande

a.1) Requerimento solicitando registro da candidatura, assinado pelo Representante Legal da

Entidade, indicando o número de registro da entidade junto ao CMDCA/SP, quando houver, o

segmento para o qual está se inscrevendo, o nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, e anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor.

a.2) Cópia atualizada do Estatuto da Entidade, registrado em Cartório. As Entidades que já tenham registro no CMDCA/SP deverão informar o número do seu registro e ficam dispensados de apresentar cópia de seu Estatuto.

b) Entidades enquadradas no Segmento de Estudos, Pesquisas e Formação com Intervenção Política na Área deverão apresentar os seguintes documentos:

b.1) Requerimento solicitando a candidatura, assinado pelo Representante Legal da Entidade, indicando o número do registro no CMDCA, nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor, e o segmento para o qual está se inscrevendo.

b.2) Comprovação de produção de pesquisas e de estudos sobre a criança e o adolescente, bem como de participação em eventos, tais como, fóros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

c) Movimentos Sociais: deverão apresentar os seguintes documentos:

c.1) Requerimento solicitando a candidatura, assinado pelo Representante da Entidade, indicando o nome do seu candidato, seu endereço residencial completo, telefones para contato, endereço eletrônico, e anexando cópia de seu R.G. e de seu Título de Eleitor, e o segmento para o qual está se inscrevendo.

c.2) Lista Nominal, assinada e com número do R.G., por pelo menos 20 (vinte) integrantes do Movimento, onde conste também o nome das lideranças, com os respectivos endereços.

c.3) Documentos que comprovem a existência mínima de 6 (seis) meses, por meio de prova de aparições de seus representantes em depoimentos ou declarações de autoridades públicas ou reportagens que comprovem a atuação em defesa de crianças e adolescentes, ou outros registros.

c.4. no caso de Movimentos que tenham dentre seus objetivos, estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: comprovação de produção de pesquisas e estudos sobre a criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas.

3.2. No ato do credenciamento dos candidatos, cada um receberá um número, em ordem crescente, que será utilizado nas cédulas de votação.

4. DOS RECURSOS

4.1. O prazo para apresentação de recursos para impugnação dos pedidos de credenciamentos será de 4 (quatro) dias, contados da publicação em DOM da relação dos eleitores que solicitaram suas inscrições e dos candidatos inscritos e deverão ser protocolados na Sede do CMDCA/SP, Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

4.2. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, e publicados os resultados no DOM, em até 02 (dois) dias após a data de término do prazo para apresentação dos recursos aos pedidos de credenciamentos.

4.3. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral caberá direito de defesa, a ser protocolada na Sede do CMDCA/SP, na Rua Líbero Badaró, 119 - 2o andar, das 9:00 às 16:00 horas, pelo impugnado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação da decisão de que trata o item 4.2.

4.4. Cabe à Comissão Eleitoral julgar a defesa de que trata o item 4.3., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de que trata o item 4.3.

4.5. A decisão final da Comissão Eleitoral e a lista definitiva dos credenciados serão publicadas no DOM, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o item 4.4.

5. DA ASSEMBLÉIA GERAL

5.1. A Assembléia Geral será realizada no dia 06 de junho de 2004, em local e horário a ser

5.2. Poderão participar da Assembléia Geral:

5.2.1. Todos os Municípios, com direito a voto, credenciados e que apresentarem os seus protocolos

de inscrição lavrados pelas Subprefeituras, juntamente com seus R.Gs.:

5.2.2. Os Candidatos, conforme publicação a que se refere o item 4.5. deste Edital;

5.2.3. Os Ouvintes, que deverão ser devidamente identificados através de crachá expedido pela Comissão Eleitoral.

6. DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

4

5.2. Poderão participar da Assembléia Geral:

5.2.1. Todos os Municípios, com direito a voto, credenciados e que apresentarem os seus protocolos de inscrição lavrados pelas Subprefeituras, juntamente com seus R.Gs.;

5.2.2. Os Candidatos, conforme publicação a que se refere o item 4.5. deste Edital;

5.2.3. Os Ouvintes, que deverão ser devidamente identificados através de crachá expedido pela Comissão Eleitoral.

6. DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

6.1. Serão 05 (cinco) cédulas de votação, em 05 (cinco) cores diferentes, de acordo com cada um dos 05 (cinco) segmentos, conforme item 3 deste Edital, contendo os nomes e os números de cada um dos candidatos, em ordem crescente de inscrição.

6.2. Cada eleitor deverá colocar um X no quadrado correspondente ao nome do candidato escolhido, sem rasuras.

6.3. No caso de rasura ou de dificuldade de entendimento, caberá à Comissão Eleitoral deliberar sobre a anulação ou não do voto.

6.4. As cédulas serão depositadas em urnas que serão lacradas após o processo de votação, e serão apuradas, posteriormente, no próprio local.

6.5. As cédulas serão manipuladas por servidores municipais com a fiscalização da Comissão Eleitoral, do Ministério Público e dos fiscais credenciados conforme item 9 deste Edital.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. Cada eleitor poderá votar, em até 8 (oito) candidatos, distribuídos pelos 05 (cinco) segmentos que compõem o CMDCA/SP, conforme item 3, deste Edital, a saber:

a) de atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes;

b) de defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes;

c) de defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes;

d) de defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante;

e) de estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante.

7.2. A votação iniciará-se às 09:00 horas, e encerrar-se-á, impreterivelmente, às 16:00 horas.

8. DO CRITÉRIO PARA DESEMPATE

Em caso de empate, haver-se-á eleito o candidato mais idoso.

9. DOS FISCAIS DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Poderão ser fiscais do processo de apuração das eleições até 02 (dois) representantes de cada um dos 05 (cinco) segmentos, indicados no item 3 deste Edital.

9.2. Os fiscais deverão se cadastrar a partir do início da Assembléia Geral, e se estenderá por 1 (uma) hora. Os fiscais serão identificados, através de crachá emitido pela Comissão Eleitoral, com apresentação dos respectivos R.Gs.

9.3. Os fiscais não poderão manusear as cédulas de votação, em nenhuma hipótese. Os fiscais deverão informar qualquer incidente ou fato à Comissão Eleitoral que deliberará, no ato, sobre o assunto.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

10.1. Os candidatos serão classificados de acordo com o número de votos que receberam e, serão indicados como titulares os mais votados e, como suplentes os segundo classificados em número de votos.

10.2. A Relação dos Votos por Candidato será publicada no DOM no dia 12 de junho de 2004, indicando os eleitos, titulares e suplentes.

11. DA POSSE DOS CONSELHEIROS DE DIREITO

A posse dos Conselheiros de Direito ocorrerá no dia 14 de junho de 2004, em local e horário a ser publicado no DOM, até o dia 12 de junho de 2004.

São Paulo, 13 de maio de 2004.

